

MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS DURANTE A **PANDEMIA DA COVID-19**

- **MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**
- **MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020**
- **PORTARIA ME Nº 139, DE 03 DE ABRIL DE 2020**
- **LEI Nº 14.020, DE 06 DE JULHO DE 2020 (MP 936)**
- **DECRETO Nº 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020**
- **PORTARIA ME Nº 16.655, DE 14 DE JULHO de 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA 927

- Previa medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, flexibilizando algumas normas trabalhistas, tais como: a antecipação de férias, antecipação de feriados, férias coletivas, banco de horas e teletrabalho.
- O Empregador poderia celebrar acordo individual de trabalho escrito a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício. O acordo individual celebrado teria prevalência sobre os demais instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos de trabalho), desde que respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

MEDIDA PROVISÓRIA 927

FIM DA VIGÊNCIA DA MP 927 EM 19 DE JULHO DE 2020

- Os atos praticados permanecem válidos, salvo se o Congresso nacional editar decreto em sentido contrário (60 dias).
- A partir de 20 de julho aplicação da CLT e legislação esparsa.
- Recomendável rever e ratificar os acordos de teletrabalho.

LEI Nº 14.020/2020 (MEDIDA PROVISÓRIA 936)

- Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- Dispõe sobre a Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; Suspensão temporária do contrato de trabalho; Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

LEI Nº 14.020/2020 (MEDIDA PROVISÓRIA 936)

O QUE MUDOU NA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI?

- ACORDOS INDIVIDUAIS FIRMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA MP 936.
- PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA REDUÇÃO E SUSPENSÃO (DECRETO 10.422)
- NOVOS LIMITES SALARIAIS (RECEITA BRUTA R\$ 4.8 MILHÕES – 2019)
- AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL (APOSENTADO)
- GARANTIA DE EMPREGO (GESTANTE – RESCISÃO)
- REVERSÃO DO AVISO PRÉVIO EM CURSO
- FATO DO PRÍNCIPE (ART. 486 DA CLT)